



**ALTERAÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS AO PROJETO DE EMENDA À
LEI ORGÂNICA DE MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA Nº 01/2021**

A Comissão Especial de Revisão à Lei Orgânica do Município de Araucária e os demais vereadores que abaixo subscrevem propõem as seguintes alterações:

Art. 1º Suprime-se os arts. 7º e 8º.

Art. 2º Modifique-se o inciso XXV do artigo 11, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 (...)”

XXV - dispor, mediante Resolução, observada a iniciativa, sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus servidores e, mediante lei, a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.”

Art. 3º Modifique-se o “caput” do artigo 45, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. A Câmara Municipal, concluída a votação, enviará o projeto de lei ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.
(...)”

Art. 4º Modifique-se o “caput” artigo 55, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55. O Prefeito, sem autorização da Câmara, não poderá se afastar do Município, por mais de quinze dias consecutivos.
(...)”

Art. 5º Suprime-se o inciso XVIII do Art. 60.

Art. 6º Adiciona inciso VI ao artigo 102 da Lei Orgânica de Araucária, para que passe a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

“Art. 102 (...)”

VI - atendimento educacional à comunidade do Campo em todas as etapas da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas modalidades: Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.”

Art. 7º Altera a redação do Artigo 4º do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Araucária para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Araucária entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICATIVA

Recomendamos as alterações acima, conforme orientação jurídica para que a Lei Orgânica do Município de Araucária atenda as questões legais e constitucionais.

A revogação do Capítulo I, com os arts. 7º e 8º, impõe-se porque seus conteúdos já foram disciplinados pela nova redação dada ao art. 4º da Lei Orgânica Municipal, eliminando-se, assim, a redundância de conteúdo.

A alteração do Art. 11 foi sugerida pelo Jurídico do Legislativo pois segundo o mandamento constitucional, os vencimentos e vantagens devem ser fixados pro lei específicas, inciso X art. 37.

A alteração do Art. 45 é para fins de alinhamento com o que determina o art. 66 da Constituição Federal.

A alteração do Art. 55 se dá para ajustar a sua redação ao que determina o inciso III do art. 49 da Constituição Federal, pois não é constitucional prever que, para fora do País, a autorização legislativa deva ser dada a qualquer tempo de afastamento. O prazo é o mesmo (15 dias).

A supressão do inciso XVIII do Art. 60 se dá porque seu conteúdo trata de matéria de natureza penal, cabendo à Lei Federal discipliná-lo, como efetivamente a lei Federal nº 8.666/1993 já disciplina.

A sugestão de adicionar o inciso VI ao Art. 102 se deve para adequar a LOMA à Resolução 02/2008 do Conselho Nacional de Educação sobre a Educação no Campo.

Sala das Comissões, 06 de agosto de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Ver. Aparecido da Reciclagem
Relator - CERLOMA

Ver. Vagner Chefer
Presidente - CERLOMA

Ver. Prof. Valter Fernandes
Membro – CERLOMA

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Celso Nicácio
Vereador

Eduardo Castilhos
Vereador

Fabio Pavoni
Vereador

Irineu Cantador
Vereador

Pedro Ferreira de Lima
Vereador

Ricardo Teixeira
Vereador

Vilson Cordeiro
Vereador